



GDF

SE

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Homologado em 15 de setembro de 2009. DODF Nº 179, quarta-feira, 16 de setembro de 2009. PÁGINA 16

Parecer nº 194/2009-CEDF  
Processo nº 460.000727/2009  
Interessado: **Constanza Javiera Sánchez Bañados**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Constanza Javiera Sánchez Bañados, chilena, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 4 anos

Duração: 5.320 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Constanza Javiera Sánchez Bañados, no Colégio Nuestra Señora de Loreto, em Santiago, Chile, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 8 de setembro de 2009.

**PAULO ANTÔNIO DE ARAÚJO**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 8/9/2009

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal